Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 06 de fevereiro de 2026 às 07:30, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7972108: DECRETO Nº 03/2026 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.078, DE 24 DE JUNHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE ARMAZÉM/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Armazém

MUNICÍPIO

Armazém

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7972108

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 03/2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.078, DE 24 DE JUNHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DAS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE ARMAZÉM/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES, Prefeito do Município de Armazém, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.078, de 24 de junho de 2025, que equipara as pessoas com fibromialgia às pessoas com deficiência no âmbito do Município de Armazém;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.928, de junho de 2024, que serve de fundamento para o reconhecimento da fibromialgia como deficiência para todos os efeitos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos para a identificação dos beneficiários, garantindo que os direitos previstos, como o uso de vagas especiais e atendimento prioritário, alcancem efetivamente o público-alvo;

CONSIDERANDO a importância de padronizar os procedimentos administrativos para a emissão do Cartão e do Cordão de Identificação previstos em lei;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º – Este Decreto regulamenta a emissão da **Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF)** e do Cordão de Identificação, bem como o uso das vagas de estacionamento exclusivas, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.078/2025.

Art. 2º – Compete à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, doravante denominada Órgão Competente, a responsabilidade por:

I – Receber e analisar os requerimentos;

II – Avaliar a documentação médica apresentada;

III – Emitir a Carteira e fornecer o Cordão de Identificação;

IV – Manter registro atualizado dos beneficiários no município.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS E DO CADASTRAMENTO

Art. 3º – Para fazer jus aos benefícios da Lei nº 2.078/2025, o Munícipe deve comprovar a condição de pessoa com fibromialgia e residência fixa em Armazém.

Art. 4º – O requerimento deverá ser instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos (originais e cópias):

I – Documento de identidade oficial com foto (RG, CNH ou Carteira de Trabalho);

II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III – Comprovante de residência no Município de Armazém emitido há no máximo 90 (noventa) dias;

IV – Laudo Médico Especializado, emitido por reumatologista, neurologista, fisiatra ou clínico geral da rede pública ou privada de saúde.

§ 1º – O Laudo Médico mencionado no inciso IV deverá conter, legivelmente:

a) O diagnóstico expresso de Fibromialgia;

b) A Classificação Internacional de Doenças (CID) correspondente;

c) A data de emissão, não superior a 12 (doze) meses da data do protocolo;

d) Assinatura e carimbo do médico com número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§ 2º – Nos casos em que o paciente já realiza acompanhamento na Rede Municipal de Saúde, o laudo poderá ser substituído por atestado emitido pelo médico da unidade de saúde de referência, desde que contenha as informações do parágrafo anterior.

CAPÍTULO III
DA IDENTIFICAÇÃO (CARTEIRA E CORDÃO)

Art. 5º – A **Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF)** será expedida gratuitamente e terá validade de **05 (cinco) anos**, devendo conter:

I – Identificação do órgão expedidor;

II – Nome completo, CPF, RG e data de nascimento;

III – O CID da patologia;

IV – A inscrição "**PESSOA COM FIBROMIALGIA – LEI MUNICIPAL Nº 2.078/2025**";

V – Data de emissão e data de validade.

Art. 6º – Juntamente com a Carteira, o Município poderá entregar o Cordão de Identificação, destinado a facilitar a identificação visual rápida em filas e atendimentos prioritários.

Parágrafo único – Quando fornecido, o cordão seguirá o padrão com fita com girassóis (símbolo de deficiências ocultas), conforme disponibilidade e legislação federal correlata.

CAPÍTULO IV
DO USO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 7º – As pessoas com fibromialgia têm assegurado o direito ao uso de vagas reservadas para pessoas com deficiência em vias públicas e estacionamentos privados de uso coletivo no Município de Armazém.

Art. 8º – Para a utilização das vagas, o veículo deve estar devidamente identificado.

§ 1º – A identificação se dará preferencialmente mediante a exibição da Credencial de Estacionamento ou, na falta desta, da própria Carteira de Identificação (CIPF) sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

§ 2º – O benefício do uso da vaga é vinculado à pessoa com fibromialgia, e não ao veículo, podendo ser utilizado em qualquer automóvel que esteja transportando o beneficiário.

§ 3º – O direito ao uso das vagas especiais se estende ao responsável legal da pessoa portadora de fibromialgia, quando necessário, desde que o veículo esteja transportando o beneficiário e devidamente identificado.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 9º – A fiscalização do uso das vagas será realizada pela autoridade de trânsito municipal ou conveniada.

Parágrafo Único – A utilização da vaga sem a credencial/carteira, ou com o documento vencido, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e multas municipais aplicáveis.

Art. 10 – O uso indevido dos documentos de identificação, sua falsificação, ou o empréstimo a terceiros que não estejam transportando o beneficiário, acarretará, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação municipal, estadual e federal:

I – Suspensão do benefício pelo prazo de 06 (seis) meses;

II – Cassação do documento em caso de reincidência;

III – Comunicação às autoridades competentes para apuração de responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – As despesas decorrentes da execução deste Decreto, incluindo a confecção de carteiras e cordões, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Armazém, SC, 02 de janeiro de 2026.

LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES:89865634953

Assinado de forma digital por LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES:89865634953
Dados: 2026.01.02 07:21:45 -03'00'

LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES
Prefeito Municipal